



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1296/2025**

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.

Processo nº 0837226-27.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 67 anos de idade, com diagnóstico de **Descolamento de Retina no olho esquerdo (CID10: H33)**, apresenta baixa acuidade visual, com visão 20/200 (Snellen) em ambos os olhos. Segundo laudo médico, o Autor foi encaminhado, via SISREG, para avaliação de tratamento cirúrgico e aguarda em fila. Afirma ser o quadro clínico progressivo e urgente (Num. 181495238 - Pág. 6-8).

O **Descolamento de Retina** (DR) descreve a separação da retina neurosensorial do epitélio pigmentar da retina, que resulta em acúmulo de fluido no espaço virtual formado pelo desprendimento destas estruturas. Os sintomas são geralmente a visão de flashes luminosos e moscas volantes, além de diminuição da visão em grau que varia com a extensão da área de retina descolada. Em relação ao mecanismo fisiopatogênico, o DR pode ser regmatogênico, quando é secundário a um defeito de espessura total na retina neurosensorial; tracional, quando a separação ocorre por tração da retina por membranas vitreoretinianas; exsudativo, quando é decorrente de extravasamento de fluido dos vasos retinianos ou coroide; ou combinado. A escolha do tratamento depende do tipo e extensão do DR, sendo as opções mais comuns a retinopexia pneumática, introflexão escleral e vitrectomia posterior<sup>1</sup>.

A **tabela de Snellen**, também conhecida como optótico de Snellen ou escala optométrica de Snellen, é um diagrama utilizado para avaliar a acuidade visual. Há dois tipos de versões principais: a tradicional, com letras, e a utilizada para pessoas analfabetas, que se constitui da letra "E" com variação de rotação como "III", em que se pede à pessoa que indique para que lado a letra está. Pode ser feita também com figuras, usada principalmente para crianças, pois elas talvez não consigam diferenciar as letras, ou seja, ainda estão na fase de serem alfabetizadas<sup>2</sup>.

A definição de cegueira pela OMS, utilizando a tabela de Snellen, é quando a estimativa do melhor olho é de 20/400 (com erro de refração corrigido). Já o critério utilizado para fins trabalhistas, considera cegueira legal a estimativa de 20/200<sup>3</sup>.

A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco). A refração integra o exame oftalmológico e permite determinar o grau dos óculos, inclusive em crianças. Com a lâmpada de fenda, é possível diagnosticar a catarata e outras doenças dos olhos. O oftalmologista também examina o fundo de olho do paciente com o oftalmoscópio, o qual permite verificar se há escavações glaucomatosas, ou complicações retinianas decorrentes de

<sup>1</sup> KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.

<sup>2</sup> Tabela de Snellen. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Tabela\\_de\\_Snellen](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tabela_de_Snellen). Acesso em: 03 abr. 2025.

<sup>3</sup> Tabela de Snellen: uma ferramenta de avaliação da acuidade visual. Disponível em: <https://sanarmed.com/tabela-de-snellen-uma-ferramenta-de-avaliacao-da-acuidade-visual-colunistas>. Acesso em: 03 abr. 2025.



patologias sistêmicas. Caso seja necessário, o oftalmologista poderá solicitar exames complementares, como: ultrassom, angiografia, campo visual e microscopia especular<sup>4</sup>.

A **cirurgia de descolamento de retina** visa à reaplicação da retina descolada em seu local habitual, com o objetivo de restabelecer a fisiologia retiniana. Existem várias modalidades de cirurgia de descolamento de retina, e a escolha de cada uma depende do tipo e extensão do descolamento. As opções mais comuns são a retinopexia pneumática, introflexão escleral e vitrectomia posterior<sup>5</sup>.

Insta acrescentar que, no âmbito do SUS, para acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Dante o exposto, informa-se que a **consulta em oftalmologia - retina está indicada** ao quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 181495238 - Pág. 6-8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre destacar que a referida consulta e cirurgia de descolamento de retina estão cobertos pelo SUS, de acordo com consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>5</sup>.

Adicionalmente, informa-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e identificou:

- ✓ em 06/12/2024 foi inserida a solicitação 574002508, para o procedimento “**consulta em oftalmologia - retina geral**”, com situação atual “**solicitação/pendente/regulador**”.

Entende-se que a via administrativa para o caso em tela foi interrompida, devido à pendência da solicitação para a consulta pleiteada. Sugere-se que o Autor se dirija ao Clínica da Família solicitante, a fim de resolver a pendência e requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação (cadastro junto ao SISREG), através da via administrativa.

<sup>4</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: <<http://www.sboportal.org.br/sboemacao.aspx?id=8>>. Acesso em: 03 abr. 2025.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 03 abr. 2025.

<sup>6</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 abr. 2025.



Por fim, salienta-se que o **descolamento da retina** é caracterizado pela separação anatômica entre a camada neurosensorial e o epitélio pigmentado da retina, ficando esse espaço preenchido por líquido sub-retiniano, originário da cavidade vítreo, que migra através de uma descontinuidade da camada neurosensorial<sup>7</sup>, sendo um grande causador da cegueira<sup>8</sup>. Dessa forma, ressalta-se que o tempo transcorrido entre a ocorrência do descolamento até a reaplicação da retina (cirurgia) é inversamente relacionado ao sucesso terapêutico<sup>3</sup>.

Salienta-se que a demora exacerbada no início do referido tratamento pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para descolamento da retina.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 181495237 - Pág. 7, item “VII”, subitens “b” e “e”), referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Matr.: 297.449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> JUNIOR, O.O.M. et al. Descolamento regmatogênico de retina: avaliação pós-operatória da mácula. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27492007000600021](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492007000600021)>. Acesso em: 03 abr. 2025.

<sup>8</sup> MORALES, P.H.A. et al. Degenerações periféricas da retina em pacientes candidatos à cirurgia refrativa. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27492001000100006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492001000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 03 abr. 2025.

<sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 abr. 2025.